

ESTATUTOS DO CLUB DESPORTIVO O MACULUSSO

CÁPITULO I

ARTIGO 1º

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

O Clube desportivo O Maculusso, designado abreviadamente **O MACULUSSO**, fundado a 15 de Agosto de 1982 sob designação de Clube Desportivo Têxtil de Luanda é uma Associação Desportiva, que tem como objecto social promover a prática desportiva nomeadamente as modalidades de Andebol e Basquetebol dos seus associados e das populações da área da sua implantação bem como, a recreação e a cultura.

ARTIGO 2º

O Clube Desportivo o Maculusso tem a sua sede social situada em Luanda, na Rua Ché Guevara nº 144, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir Delegações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 3º

O Clube Desportivo o Maculusso, reger-se-á pelos presentes Estatutos, seus Regulamentos, legislação vigente na República de Angola, em especial pelo Regime Jurídico das Associações Desportivas, Decreto-lei 87/03, publicado no Diário da República I Série Nº 78 de 3 de Outubro de 2003.

CAPITULO II

ARTIGO 4º DOS SIMBOLOS

1. São símbolos do Clube:

- a) Cores;
- b) Emblema;
- c) Estandarte;
- d) Galardões.

2. São cores do Clube o azul, o amarelo e o branco.

3. O Emblema do Clube tem por base o “M” da palavra Maculusso.

4. Estandarte ou bandeira é formado por um rectângulo azul, tendo no centro o emblema do Clube.

5. São galardões do Clube os que constam do seu regulamento interno.

ARTIGO 5º

Para a prática do Desporto são adoptados os seguintes equipamentos base:

1. Equipamento:

- Camisola Azul com gola Amarela
- Calção Azul e Meias Azuis.

2. Equipamento:

- Camisola branca com gola azul;
- Calção Azul e Meias Brancas. As camisolas levarão a altura do peito sobre o lado esquerdo, o emblema da colectividade.

ARTIGO 6º

O uso dos símbolos obedece ao que consta dos regulamentos do Clube e dos equipamentos e, ainda às regras emanadas pelas Federações e Associações Provinciais.

CAPITULO III

SECÇÃO I

ARTIGO 7º

REGRAS GERAIS

1. O **CLUBE DESPORTIVO O MACULUSSO** é constituído por um número ilimitado de sócios.
2. Podem ser inscritos como sócios do “**O MACULUSSO**”, as pessoas singulares de qualquer idade, sem distinção de nacionalidade, raça ou sexo, que aceitem e respeitem os Estatutos do Clube.
3. As pessoas colectivas poderão ser inscritas como sócios honorários ou contribuintes.

SECÇÃO II

ARTIGO 8º

CATEGORIA DE SÓCIOS

Os sócios do Clube são agrupados nas seguintes categorias:

- a) Honorários;
- b) Contribuintes;
- c) Praticantes;

d) Efectivos;

ARTIGO 9º

1. São **Sócios Honorários**, aqueles a quem a Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer dos órgãos sociais, atribua tal distinção pelos actos praticados ou serviços prestados ao Clube e/ou desporto.
2. São **Sócios Contribuintes**, os que de forma regular contribuam para o Clube com meios financeiros e/ou outros.
3. São **Sócios Praticantes**, os atletas que praticam qualquer modalidade desportiva em representação do Clube.
4. São **Sócios Efectivos**, as pessoas singulares que hajam sido admitidas sob condição de pagamento periódico e regular de uma quota.

SECÇÃO III

ARTIGO 10º

INSCRIÇÃO, ELIMINAÇÃO E READMISSÃO DE SOCIOS

1. Os sócios efectivos só podem ser inscritos sob proposta de outro sócio no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os sócios com menos de 18 anos, não poderão ser inscritos sem autorização dos pais ou encarregados de educação.
3. Os requisitos, trâmites e formalidades a que obedece a admissão dos sócios, constará dos regulamentos do Clube.

ARTIGO 11º

1. Perderá a qualidade de sócio, o que sem motivo justificado não pagar as quotas durante um trimestre, se depois de avisado pela Direcção, o não fizer no prazo de 15 dias.
2. A readmissão de sócios faz-se nas mesmas condições que a admissão.

SECÇÃO IV
ARTIGO 12º
DIREITOS DOS SOCIOS

1. São direitos dos sócios:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Clube;
 - b) Usufruir de todas as vantagens e regalias conferidas pelo Clube;
 - c) Participar na Assembleia Geral do Clube;
 - d) Convocar a Assembleia Geral do Clube nos termos do estabelecido nos estatutos e regulamentos do Clube.
 - e) Receber um exemplar dos estatutos e regulamentos;
 - f) Solicitar aos Órgãos Dirigentes informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para o Clube e para os fins que ele visa;
 - g) Examinar, nas épocas competentes a escrituração do Clube;
 - h) Frequentar a sede e dependências do Clube e usar os seus distintivos.
2. Os Sócios Efectivos com menos de 18 anos, não gozam dos direitos previstos nas alíneas a) c) e d), do número anterior.
3. Os Sócios Honorários e Contribuintes não gozam dos direitos previstos nas alíneas a) e d), do número 1, mas poderão participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais.
4. Os Sócios Praticantes não podem ser eleitos para os órgãos sociais do Clube.

SECÇÃO V

ARTIGO 13º DEVERES DOS SOCIOS

1. São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos do Clube;
- b) Pagar pontualmente a quota;
- a) Desempenhar os cargos para que sejam eleitos ou nomeados;
- d) Honrar a sua qualidade de sócio e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade do **O MACULUSSO**, dentro das normas de educação cívica e do desporto;
- e) Manter impecável o comportamento moral e disciplinar dentro das instalações do Clube, conduzir-se de forma a não deslustrar a sua qualidade de Sócio e identificar-se quando lhes for solicitado;
- f) Prestar aos órgãos dirigentes as informações que lhes sejam pedidas e solicitar destes normas de actuação necessárias ao exercício das funções que lhes tenham sido confiadas.

2. Os Sócios com menos de 18 anos, bem como os honorários, contribuintes e praticantes, estão isentos do pagamento da jóia e quota.

3. A quota mínima é de Kz: 30,00 equivalente a USD. 5.00 e a jóia é de Kz: 120,00 equivalente a USD. 20.00.

CAPITULO IV

SECÇÃO I

ARTIGO 14º ORGÃOS SOCIAIS E SUA COMPOSIÇÃO

São órgãos sociais do Clube:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 15º

1. A **Assembleia Geral** é a reunião de todos os sócios efectivos e praticantes no pleno gozo dos seus direitos.

2. A **Assembleia Geral** será dirigida por uma mesa, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO 16º

A Direcção é constituída por:

- a) Presidente;
- b) 3 Vice-Presidentes
- c) Secretário Geral
- d) 8 Vogais.

ARTIGO 17º

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Clube e é constituído por:

- a) Presidente;
- b) 4 Vogais.

SECÇÃO II

ARTIGO 18º COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS

Cabe à Assembleia Geral apreciar todos os assuntos de interesse para o Clube, que não caibam no âmbito das atribuições dos outros órgãos sociais, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais do Clube;
- b) Fixar ou alterar a importância das quotas;

- c) Apreciar e votar os estatutos e regulamentos do Clube, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, revogá-los ou alterá-los, bem como resolver os casos neles omissos;
- d) Apreciar e votar o orçamento anual, contas e relatórios de actividades e financeiro;
- e) Deliberar sobre a alienação, aquisição e oneração de imóveis;
- f) Deliberar sobre a fusão ou dissolução do Clube;
- g) Deliberar sobre a destituição dos titulares dos cargos dos órgãos sociais que não hajam sido nomeados pelo Ministério da Juventude e Desportos;
- h) Conceder, por sua iniciativa ou proposta dos órgãos sociais a qualidade de sócio honorário;
- i) Decidir em recurso, sobre a expulsão de sócios e sobre a readmissão dos que hajam sido expulsos.

ARTIGO 19º

A Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Dar posse aos membros dos órgãos sociais e investi-los nos cargos;
- b) Dirigir a Assembleia Geral;
- c) Convocar a Assembleia Geral e exercer os demais poderes que lhe são atribuídos pelos estatutos e regulamentos do Clube.

ARTIGO 20º

1. Com ressalva da competência dos outros órgãos sociais, à Direcção compete praticar todos os actos de administração e gestão do Clube, em especial:

- a) Representar o Clube;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos;
- c) Exercer as deliberações dos outros órgãos sociais;
- d) Decidir sobre a admissão de sócios, salvo os honorários;
- e) Elaborar os regulamentos gerais do Clube;
- f) Propor a convocação da Assembleia Geral nos termos do estabelecido nos estatutos e regulamentos do Clube;
- g) Elaborar o orçamento e o relatório anual da actividade e das contas.

2. A **Direcção** poderá exercer a sua competência de natureza técnica, desportiva e/ou recreativa através das comissões previstas nos regulamentos do Clube, e ainda constituir comissões para a prática de acções de natureza eventual.

ARTIGO 21º

Ao **Conselho Fiscal** compete:

- a) Examinar periódicamente as contas do Clube e velar pelo cumprimento do orçamento;
- b) Propor a convocação da Assembleia Geral quando a actividade financeira da Direcção o justifique;
- c) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direcção;
- d) Verificar o cumprimento, pela Direcção dos estatutos e regulamentos do Clube;
- e) Dar parecer sobre qualquer actividade do Clube, quando para tal solicitado;
- f) Dar parecer sobre transferências de verbas e orçamentos suplementares;
- g) Elaborar parecer sobre o relatório anual de contas, previamente levados à sua apreciação.

ARTIGO 22º

Dos regulamentos do Clube constarão os poderes dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO III

ARTIGO 23º

FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS

1. Em cada ano a Assembleia Geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez, para apreciar e deliberar sobre o orçamento e plano de actividades do ano seguinte, bem como para apreciar e votar as contas e o relatório de actividades do ano transacto.
2. Reunirá ainda ordinariamente para a eleição dos membros dos órgãos sociais do Clube e nos termos estabelecidos nos regulamentos.

ARTIGO 24º

As Assembleias Gerais ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa, até 30 (trinta) dias antes da sua realização para prestação de contas e balanço das actividades e 120 (cento e vinte) dias antes, para eleição dos Órgãos Sociais.

ARTIGO 25º

1. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, sempre que lhe seja solicitado por qualquer dos órgãos sociais do Clube ou por um mínimo de 1/3 dos sócios efectivos e/ou praticantes, no pleno gozo dos seus direitos.
2. A convocatória das Assembleias Gerais extraordinárias será feita e remetida à Direcção Provincial de Luanda do Ministério da Juventude e Desportos, até 10 (dez) dias antes da sua realização.

ARTIGO 26º

A convocatória das Assembleias Gerais será dada publicidade em, pelo menos, um órgão de difusão massiva da Província de Luanda.

ARTIGO 27º

A acta das Assembleias Gerais será obrigatoriamente remetida Direcção Provincial de Luanda do Ministério da Juventude Desportos, até 30 dias após a realização da Assembleia.

ARTIGO 28º

1. A Assembleia Geral não pode funcionar, na primeira convocação, sem a

presença de metade e mais um, pelo menos, dos sócios efectivos e/ou praticantes.

2. Não estando presentes à hora marcada o número de sócios exigido no ponto anterior, a Assembleia Geral poderá funcionar uma hora depois com qualquer número de sócios presentes.
3. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.
4. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de 3/4 dos sócios presentes e as que recaiam sobre a dissolução do Clube, o de 3/4 de todos os sócios.
5. Presidente da Mesa terá voto de qualidade, salvo em votações por escrutínio secreto.

ARTIGO 29º

A Direcção reunirá sempre que for necessário para levar a cabo as suas atribuições e ordinariamente nos termos estabelecidos nos regulamentos do Clube.

ARTIGO 30º

As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por quem, nos termos dos regulamentos do Clube, o substituir ou ainda pela maioria dos seus membros.

ARTIGO 31º

As reuniões serão convocadas com a antecedência estabelecida nos regulamentos do Clube.

ARTIGO 32º

A Direcção só pode deliberar estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO 33º

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente, ou quem o substituir o voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 34º

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, a pedido do Presidente ou de dois dos seus membros ou ainda a pedido de outros órgãos sociais do Clube.

SECÇÃO IV

ARTIGO 35º

MANDATO E ELEIÇÕES

O mandato dos membros dos órgãos sociais do Clube é de 4 anos.

ARTIGO 36º

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por listas, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sendo a votação realizada por escrutínio secreto.

ARTIGO 37º

1. O prazo para apresentação de listas é de 90 (noventa) dias antes das eleições.
2. Só serão admitidas listas cujos candidatos sejam bastantes para preencher todos os cargos dos órgãos sociais do Clube e quando propostos por sócios efectivos e/ou praticantes, no pleno gozo dos seus direitos, em número não inferior a 20 sócios.

ARTIGO 38º

Os membros dos órgãos sociais tomarão posse dos cargos para que hajam sido eleitos, até 8 dias após a ratificação das eleições.

CAPITULO V

ARTIGO 39º **DA DISCIPLINA**

Todo o sócio que infringir os presentes estatutos e regulamentos do Clube, ficará sujeito às penalidades:

- a) Admoestação;
- b) Admoestação registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

ARTIGO 40º

1. Cabe à Direcção do Clube aplicar as penas previstas nas alíneas a) a c) do artigo anterior.
2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
3. Da pena de suspensão superior a um ano, cabe recurso para Assembleia Geral.

ARTIGO 41º

A aplicação das penas de suspensão e expulsão será sempre precedida de inquérito, no qual será dada ao infractor a possibilidade de defesa.

ARTIGO 42º

Obedecem ao disposto nos regulamentos do Clube:

- a) Os factos constitutivos de infracção disciplinar;
- b) Os efeitos das penas;
- c) A graduação da pena de suspensão;
- d) As regras a que obedece o processo de inquérito e recurso da pena de suspensão superior a um ano.

CAPITULO VI

ARTIGO 43º

DO PATRIMÓNIO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO

1. O património social do Clube é constituído por:

- a) Bens móveis e imóveis possuídos ou a possuir;
- b) Saldo positivo das receitas sobre despesas;
- c) Outros valores.

2. Todos os bens que integram o património do Clube constarão de um livro de inventário.

ARTIGO 44º

Sem prejuízo no disposto nos regulamentos do Clube quanto a outros elementos, no livro de inventário serão indicados aos seus bens móveis e imóveis os seguintes:

- a) Data de aquisição;
- b) Proveniência;

- c) Custo;
- d) Localização;
- e) Número de identificação.

ARTIGO 45º

As receitas do Clube são classificadas em ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO 46º

Além das que constam nos regulamentos do Clube, são ordinárias as seguintes receitas e despesas.

1. Receitas ordinárias:

- a) Quotas;
- b) Rendimento das provas desportivas.

2. **Receitas extraordinárias**, os donativos, subsídios, doações, heranças, legados e produto da venda de bens.
3. **Despesas ordinárias**, as que resultam de actividades administrativas, desportivas, recreativas, culturais e de outros benefícios sociais.
4. **Despesas Extraordinárias**:
 - a) As que resultam de construção, ampliação, reparação de instalações ou seu melhoramento;
 - b) As que resultam de encargos diversos e eventuais.

ARTIGO 47º

Os membros da Direcção respondem pelos actos de gestão e administração nos termos que constam dos regulamentos do Clube.

ARTIGO 48º

O ano económico do Clube vai de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro.

ARTIGO 49º

As contas do Clube serão registadas em livros próprios, rubricados pelo Presidente da Direcção e sempre justificadas pelos correspondentes documentos.

CAPITULO VII

ARTIGO 50º

DISSOLUÇÃO E REGRAS FINAIS

1. O Clube dissolver-se-á por deliberação da Assembleia Geral ou determinação do Ministério da Juventude e Desportos.
2. A deliberação da Assembleia Geral que decidir a dissolução do Clube só produzirá efeitos depois de aprovada pelo Ministério da Juventude e Desportos.
3. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução do Clube constituirá uma Comissão com poderes para praticar actos de:
 - a) Conservação;
 - b) Liquidação do património social;
 - c) Resolução de actividades pendentes
4. O disposto no número anterior não prejudica que no Despacho de Aprovação da dissolução sejam atribuídos outros poderes à Comissão ou elementos nomeados para a mesma.

ARTIGO 51º

As relações entre o Clube e praticantes enquanto tal, reger-se-ão por Regulamento próprio.